

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Avenida Reitor Miguel Calmon, s/n, Campus Vale do Canela, CEP 40110-100, Salvador – Bahia – Brasil

Fone: (71) 3283-7262/7264 | E-mail: ppgefhc@ufba.br

Resolução do COLEGIADO do PPGEFHC nº. 03/2021 de 18/02/2021

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas por alunos/as regulares.

- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualizar a Resolução nº 01/2012, de 15/02/2012, RESOLVE:
- Art. 1º. Poderão ser aproveitados, para fins de integralização curricular, créditos de disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *stricto sensu*, realizadas na UFBA, na UEFS ou em outra instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.
- Art. 2°. As disciplinas a serem aproveitadas como obrigatórias ou optativas deverão ter sido cursadas ao longo dos 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso do/a discente no curso.
- Art. 3º. Os créditos cumpridos, durante o Mestrado no Programa, em disciplina obrigatória da linha na qual o/a discente estava matriculado/a naquele curso, poderão ser aproveitadas no Doutorado quando o/a discente estiver matriculado/a em uma linha de pesquisa na qual a referida disciplina também seja obrigatória.
- § Único. Os créditos de disciplinas obrigatórias, cursadas no Programa durante o Mestrado, não poderão ser aproveitados, no Doutorado, como créditos em disciplinas optativas.
- Art. 4°. Os créditos cumpridos, durante o Mestrado no Programa, em disciplina obrigatória para uma linha diferente daquela na qual o/a discente estava matriculado/a naquele curso, poderão ser aproveitadas no Doutorado, caso o/a discente esteja matriculado/a em uma linha de pesquisa na qual a referida disciplina seja obrigatória.
- Art. 5°. Os créditos excedentes ao número mínimo exigido, cumpridos em disciplinas optativas do Programa, durante o Mestrado, poderão ser aproveitados para o Doutorado.
- Art. 6°. As disciplinas cursadas como aluno/a especial neste Programa poderão ser utilizadas para o cumprimento de créditos de disciplinas optativas como aluno/a regular.
- § Único. Se uma disciplina cursada como aluno/a especial no Programa tiver sido aproveitada durante o Mestrado, ela não poderá ser aproveitada no Doutorado.
- Art. 7º. Poderá ser realizado aproveitamento de créditos de disciplina cursada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* para dispensa de disciplina obrigatória quando estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhança, das ementas, dos conteúdos programáticos e das cargas horárias da disciplina cursada no outro programa e da disciplina oferecida por este Programa.
- § Único. O conteúdo programático e carga horária da disciplina cursada em outro programa deverão corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) daqueles referentes à disciplina obrigatória do Programa.

- Art. 8°. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* como carga horária optativa neste Programa levará em consideração a coerência do conteúdo programático à proposta do Programa ou à pesquisa do(a) aluno(a) e a carga horária da disciplina cursada, sendo que o Colegiado decidirá a carga horária a ser dispensada.
- Art. 9°. O/A discente deve seguir as orientações vigentes da Superintendência de Administração Acadêmica para apresentar o Requerimento Escolar de Aproveitamento de Estudos ao Colegiado do Programa, acompanhado dos demais documentos requisitados.
- § 1º. No caso de aproveitamento de créditos de disciplina obrigatória do Programa, o processo deve estar instruído com os históricos escolares do mestrado ou do doutorado.
- § 2º. No caso de aproveitamento de créditos de disciplina cursada como aluno/a especial no Programa, o processo deve conter os históricos escolares de aluno/a regular e de aluno/a especial.
- § 3º. No caso do aproveitamento de créditos de disciplina cursada em outro programa como disciplina obrigatória ou optativa, o processo deve incluir o histórico escolar de aluno regular no Programa; a ementa, o conteúdo programático e a carga horária da disciplina cujos créditos pleiteia-se o aproveitamento; e o histórico escolar do aluno no outro programa em que constem o período em que os créditos foram cumpridos, a nota ou conceito obtido (nesse último caso, deve constar a descrição dos símbolos e os valores correspondentes) e a comprovação da aprovação na disciplina.
- Art. 10. A solicitação será apreciada pelo Colegiado do Programa, sendo que, constatada a conformidade da documentação ao exigido, será feito o registro do aproveitamento no histórico escolar do/a discente.
- § 1º. No caso de aproveitamento de créditos de disciplina cursada no Programa, a documentação será conferida pela Secretaria do Programa, sendo que, constatada a sua conformidade ao exigido, o aproveitamento será homologado pelo Colegiado e registrado no histórico escolar do/a discente.
- § 2º. No caso do aproveitamento de créditos de disciplina cursada em outro programa, a documentação será avaliada por um relator, designado pela Coordenação, que emitirá um parecer; constatada a conformidade da documentação ao exigido, o parecer será deferido e serão dados os devidos encaminhamentos para o registro do aproveitamento no histórico escolar do/a discente.
- Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGEFHC.
- Art. 12. Fica revogada a Resolução do COLEGIADO do PPGEFHC nº. 01/2012 de 15/02/2012.
- Art. 13. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências em 18 de fevereiro de 2021.